

FISCO RESTRINGE CRÉDITO DE PIS/COFINS SOBRE ALIMENTAÇÃO RESULTANTE DE ACORDO COLETIVO

Ao apagar das luzes de 2022, a Receita Federal inaugurou uma sucessão de novas regras para a apuração da Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), mediante a publicação da Instrução Normativa (IN) nº 2.121, em 20 de dezembro. Entre aquelas que saltam aos olhos estão as regras que restringem o real alcance do vocábulo “insumo” para fins de aproveitamento de créditos, como a contida no artigo 177, que em seu parágrafo único a Receita distingue:

- 1) os bens e serviços adquiridos para se viabilizar as atividades da mão de obra em virtude de norma legal ou infralegal dos
- 2) cuja exigência decorrem de celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Fonte: Consultor Jurídico - 06/02/2023.

STF SUSPENDE DECISÕES QUE AFASTAM NOVAS ALÍQUOTAS DO PIS/COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão da eficácia de decisões judiciais que, de forma expressa ou tácita, tenham afastado a aplicação de decreto presidencial que restabeleceu os valores das alíquotas de contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre receitas financeiras de pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa. A liminar, concedida na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 84, será submetida a referendo do Plenário.

Decretos - Em 30/12/2022, o então vice-presidente da República, Hamilton Mourão, no exercício da Presidência, havia promulgado o Decreto 11.322/2022, que reduziu pela metade as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas em questão (de 0,65% para 0,33% e de 4% para 2%, respectivamente). A norma estabelecia a data de vigência a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2023.

Em 1º de janeiro, contudo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou o Decreto 11.374/2023, com vigência imediata, que revogou o anterior e manteve os índices que vinham sendo pagos pelo contribuinte desde 2015 (0,65% e 4%), previstos no Decreto 8.426/2015.

Na ADC 84, o presidente da República, representado pela Advocacia-Geral da União (AGU), aponta a existência de decisões contraditórias da Justiça Federal que tanto afastam como aplicam as novas alíquotas. Defende também que não haveria violação do princípio de anterioridade nonagesimal, que prevê prazo de 90 dias para que a alteração tributária passe a fazer efeito, porque a nova norma apenas retomaria os valores em vigor até a edição do decreto de dezembro.

SEGURANÇA JURÍDICA - No exame preliminar do pedido, o relator constatou, de fato, a existência de decisões judiciais conflitantes acerca do tema. Lewandowski observou que o Decreto 11.374/2023, ao revogar o Decreto 11.322/2022, restaurou as alíquotas até então vigente no Decreto 8.426/2015, sem, com isso, majorar tributo, o que atrairia o princípio da anterioridade nonagesimal.

A seu ver, o novo decreto não pode ser equiparado a instituição ou aumento de tributo e, por isso, não viola os princípios da segurança jurídica e da não surpresa, na medida em que o contribuinte já experimentava, desde 2015, a incidência das alíquotas de 0,65% e 4%. Ainda de acordo com o relator, o decreto de dezembro, no seu curto tempo de vigência, não chegou a produzir efeitos, pois não houve um dia útil que possibilitasse a arrecadação de receita financeira. Ou seja, como não ocorreu o fato gerador, o contribuinte não adquiriu o direito de se submeter ao regime fiscal, que jamais entrou em vigência.

Fonte: Notícias STF de 08.03.2023.

PREVIDENCIÁRIO

UNIÃO É RESPONSÁVEL POR SALÁRIO DE GESTANTE AFASTADA DURANTE EPIDEMIA

As Leis 14.151/2021 e 14.311/2022, que disciplinaram o trabalho durante a emergência de saúde para a epidemia de Covid-19, deixaram de abordar os casos em que o trabalho remoto durante a gravidez não é possível devido às atividades desenvolvidas pela empregada. Por isso, a desembargadora federal Luciane Amaral Corrêa Münch revogou sentença que negava o reconhecimento do direito de um contribuinte de enquadrar como salário-maternidade os valores pagos às trabalhadoras gestantes afastadas por força da Lei 14.151/21 (alterada pela Lei 14.311/2022). Fonte: Consultor Jurídico - 06/02/2023.

TRABALHISTA

STF RECONHECEU A LICITUDE DA CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMO POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA

É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, sobretudo quando não existe a condição de vulnerabilidade entre a empregadora e o profissional autônomo contratado. Esse foi o entendimento do ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, para acolher reclamação ajuizada por um escritório de advocacia contra decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e pelo Tribunal Superior do Trabalho.

O STF já havia decidido pela licitude da "pejotização" - contratação de profissional autônomo por meio de pessoa jurídica, especialmente em caso de ausência da condição de vulnerabilidade na opção pelo contrato firmado na relação jurídica estabelecida. A Suprema Corte 968574se manifestou (ADPF 324, ADC 48 e ADI 5625) acerca da possibilidade de existirem outros regimes de contratação, que não unicamente o previsto na CLT.

ADMINISTRATIVO

REGULAMENTADA CONTRATAÇÃO DE MULHERES POR LICITANTES

Publicado o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas. Este percentual aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores e deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

O Decreto dispõe, ainda, que o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios.

- PATROCÍNIO INSTITUCIONAL -



O banco parceiro
da indústria de
construção pesada.



 **Pottencial**
SEGURADORA

TRANQUILIDADE
EM TODOS OS MOMENTOS! (ATÉ NOS INESPERADOS)



- PATROCÍNIO INSTITUCIONAL -



Produção 100% NACIONAL

Proteção de margem com gabiões **PoliMac®**

- 1 Tecnologia de revestimento PoliMac
- 2 Revestimento metálico de longa vida (LTV) GalMac® 4R
- 3 Revestimento interatômico
- 4 Alma de aço BLC*


Revitalização do Rio Pinheiros - São Paulo / Brasil

Experiência centenária com **qualidade, tecnologia e inovação** para a Engenharia Civil.



/maccaferri /maccaferrimatriz @Maccaferri_BR /MaccaferriWorld /maccaferriworld

[Clique aqui e saiba mais](#)



GIGANTE EM CADA DETALHE

O mercado de infraestrutura exige competência e seriedade dos fornecedores de produtos. Por isso, a FCK reuniu o que há de melhor para oferecer aos clientes produtos com qualidade e atendimento diferenciado.

FCK
PREMOLDADOS
fck.ind.br

- PUBLICIDADE -



Seguro Vida Coletivo da Seguros Unimed
Ideal para a sua empresa, perfeito para os seus colaboradores

[Saiba mais](#)

SEGUROS Unimed



CONVÊNIO BRASID - SICEPOT

Em 2023 continuamos seguindo Juntos!!!

e-CNPJ a partir de R\$134,56
e-CPF a partir de R\$93,00

Atendimento: Videoconferência - Presencial - Delivery
Também atendemos: e-Jurídico - e-Médico - e-Saúde NF-e - SSL

☎ (31) 3327.1202
☎ (31) 9 8507.2668



> **ATENTA SAÚDE O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

atenta SAÚDE SICEPOT MG

[SAIBA MAIS](#)

Serviço exclusivo para 0222020438